

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

Convênio nº 58/2015

Convênio que entre si celebram o Município de Canoas e o Município de Alvorada para oficializar cedência de professora de acordo com a Lei nº 4.038/95

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor JAIRO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ALVORADA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Sumaré, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor SÉRGIO MACIEL BERTOLDI, brasileiro, residente e domiciliado no município de Alvorada, celebram o presente Convênio com fundamento no processo MVP nº 55.196 de 2015, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4038, de 1º de novembro de 1995, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio visa estabelecer as regras relativas à cedência da servidora DENISE LAZAROTO DA SILVA, matrículas 100984, professora, carga horária de 20h semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

A cedência da servidora municipal ao Município de Alvorada será com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

O órgão cedente emitirá mensalmente ao órgão cessionário demonstrativo de ressarcimento, juntamente com os dados bancários para o depósito dos valores que deverá ser efetuado até o último dia do mês subsequente ao mês da competência.

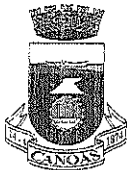
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

É de responsabilidade do cessionário, as despesas com diárias, bem como, demais despesas oriundas da necessidade do trabalho, como por exemplo, com cursos de capacitação, em estrita conformidade com a legislação do Município de Canoas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 08/01/2015 a 28/02/2015, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, ou rescindido em caso de desatendimento as prescrições legais e as aqui estabelecidas.

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

**CLÁUSULA QUINTA - DA EFETIVIDADE**

O cessionário deverá emitir mensalmente efetividade do servidor cedido até o dia 05 do mês subsequente ao mês de competência e encaminhar à Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Monte Castelo, 340, Nossa Senhora das Graças, Canoas – RS – CEP 92025-370.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, elege-se o foro da Comarca de Canoas.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em        de        de        (    /    / 2016)

  
Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal de Canoas

  
Sérgio Maciel Bertoldi  
Prefeito Municipal de Alvorada